



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL - SINTIBREF/DF, ENTIDADE REPRESENTANTE DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, COM ABRANGÊNCIA DISTRITAL E BASE TERRITORIAL EM BRASÍLIA - DF, SEDIADO NO SDS Nº 60, SALA 67, 1º SUBSOLO - ED. EL Dorado - PLANO PILOTO - BRASÍLIA-DF, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 07.005.403/0001-72, E REGISTRO SINDICAL Nº 46000.0100221/2002-12 E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO/DF, REPRESENTANDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DE ENTIDADES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, INORGANIZADAS EM SINDICATO, PERTENCENTES AO 5º GRUPO DO QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES A QUE SE REFERE O ART. 577, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, COM ABRANGÊNCIA DISTRITAL E BASE TERRITORIAL EM TODO O DISTRITO FEDERAL, SEDIADA NO SCS QD 02 BLOCO C Nº. 227 ED PRESIDENTE DUTRA, 5º ANDAR - BRASÍLIA - DF, INSCRITA NO CNPJ Nº 001136050001/99, E REGISTRO SINDICAL Nº 321225 DE 1970, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica pactuado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados a partir de 01 de maio de 2007 com o percentual de **4,0% (quatro por cento)** incidente sobre o valor do salário praticado no mês de abril de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultada às Entidades a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As diferenças devidas referentes aos salários do mês de maio poderão ser pagas ou mediante folha suplementar, ou então na folha de pagamento do mês de julho do ano de 2007.





**CLÁUSULA SEGUNDA** – A partir de 01 de maio de 2007 o piso salarial da categoria válido para todo o Distrito Federal é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos trabalhadores que percebam seus salários por hora fica estipulado o valor de **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)** acrescido do Repouso Semanal remunerado, como piso salarial mínimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** – As entidades que possuam mais de 30 (trinta) empregados e que não tenham refeitório próprio ou não forneçam alimentação ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição no valor de **R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos)**, sendo facultado o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da legislação em vigor, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS** – Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os trabalhadores, independentemente se ser ou não associado, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, no percentual de 2% (dois por cento), a favor do **SINTIBREF/DF**, os descontos serão efetuados em duas parcelas de 1% (um por cento), sendo a primeira no pagamento do mês de julho de 2007, e a segunda no pagamento do mês de novembro de 2007.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Instituições deverão repassar as contribuições para o **SINTIBREF/DF** até o dia 15 de dezembro de 2007, referente à primeira parcela, e até o dia 15 de março de 2008, para a segunda parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam assegurados aos empregados que não concordarem com o desconto, o direito de oposição, no prazo de 10 dias após o depósito desta avença, devendo, fazê-lo, por escrito, junto a Administração da





Instituição, ou na sede do SINTIBREF/DF. Aos empregados que se encontrarem de férias quando do desconto terão o direito de estorno.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Instituições deverão encaminhar cópia das guias de Contribuição Assistencial/Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuarem o respectivo desconto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA IMUTABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2006/2008** - Fica pactuado que as demais cláusulas negociadas no instrumento coletivo assinado pelas partes convenientes, para o período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2008 permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá o início do prazo de vigência em 01 de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo à Convenção de 2006/2008 será lavrado em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90.

Brasília, 18 de julho de 2007.

**ADELMIR ARAUJO SANTANA**  
CPF Nº. 023.615.821-04  
**PRESIDENTE**  
**FECOMERCIO/DF**

**FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA**  
CPF Nº. 635.685.781-15  
**PRESIDENTE**  
**SINTIBREF/DF**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
<b>DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL</b>
Nos termos do artigo 614, da CLT, defino o início de registro da Presente convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações: Coletiva, processo nº <u>46-206.007.297/2007-11</u>
Registrado e arquivado na DRT/DF sob o nº <u>DE0003492007</u>
Brasília-DF, <u>25/07/07</u>
(Nome, cargo, matrícula e assinatura)

*Elizabete M. de Jesus*  
Delegada Regional do Trabalho  
DRT/DF

